

Nº 1116

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 3 272-B/65 (no Senado nº 284/65) que estende aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, o regime de isenção fiscal de que gozam o Lóide Brasileiro e a Companhia Nacional de Navegação Costeira, e dá outras providências.

Incide o voto sobre os artigos 2º, 3º e 4º, que considero contrários ao interesse público.

Razões: Os dispositivos vetados são provenientes de emendas introduzidas durante a tramitação legislativa do projeto.

Veta-se o art. 2º porque o prédio visado já foi cedido, pelo Decreto nº 55.605, de 20/1/65, ao IPASE para a sede de sua agência no Estado do Amazonas, estando lavrado e assinado o respectivo termo de cessão.

O art. 3º cria para os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará encargos e obrigações sem que tenham sido efetuados estudos técnicos preliminares indispensáveis, a fim de verificar se a referida Autarquia com o atual equipamento

disponível está em condições de exercer serviços de transportes marítimos, inclusive para os portos estrangeiros que lhe são atribuídos.

Impõe-se o voto ao art. 4º porque versa sobre matéria de economia interna da Administração, uma vez que o Ministério da Viação e Obras Públicas tem poderes para autorizar a cessão de navios, de uma para outra Autarquia da Revogação Marítima, jurisdicionada àquela Secretaria do Estado, caso a transferência seja considerada tecnicamente aconselhável e conveniente aos objetivos da maior economia e eficiente transporte marítimo.

São estes os razões que me levaram a votar, particularmente, o projeto em causa, ao qual era opONENTE à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 23 de dezembro

do 1965.